PROJETO DE LEI Nº 296/16

Cria o "Dia Municipal do Educando Hospitalizado", no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o "Dia Municipal do Educando Hospitalizado", no Município de Salvador, a ser celebrado em 1 de junho de cada ano.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, entende-se por educando hospitalizado, pessoa que em idade estudantil, conforme normas do Ministério da Educação, ou ainda submetida a processo de aprendizagem não concluída, esteja fora do ambiente escolar, em função de limitação em seu deslocamento, custodia internação medica ou qualquer outro fator congêneres que lhe imponha aprendizagem, assegurando a essa pessoa proteção ao seu direito de prosseguir ou ser concluído os seus estudos, sem qualquer prejuízo, inclusive no que se referem às avaliações da aprendizagem.

Art. 2º Ao Poder Público é facultado realizar atividades inerentes a celebração desta data em ambiente de internação coletiva ou individual de natureza clínica, observando a peculiaridade prevista em Lei atinente ao respectivo local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2016.

ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial da Cidade do Salvador, o Dia Municipal do Atendimento Pedagógico Hospitalar e Domiciliar, com o objetivo de sensibilizar a sociedade soteropolitana acerca dos direitos das crianças, adolescentes e adultos hospitalizados, e pensar na efetivação de políticas públicas voltadas para a inclusão educacional e o desenvolvimento integral do indivíduo. A Legislação Brasileira já reconhece o direito de crianças e adolescentes que se encontram hospitalizados ou em tratamento de saúde ao atendimento

pedagógico educacional, durante o período em que se mantenham internados, por meio de Classes Hospitalares ou do atendimento Pedagógico Domiciliar.

A proposta desse Projeto de Lei ratifica a consolidação de um processo histórico empreendido no intuito de garantir a efetivação do atendimento pedagógico hospitalar e domiciliar no Município de Salvador. Além de corroborar com o aparato Legal existente no País: a Constituição Federal de 1988, o § 2º do art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Resolução nº 41/95 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente Hospitalizados, este Projeto de Lei entra em consonância com o que propõe os teóricos que estudam as práticas pedagógicas desenvolvidas em hospitais ao afirmarem sobre a necessidade de se elaborar uma política voltada para atender as necessidades pedagógicas – educacionais das crianças, adolescentes, jovens e adultos hospitalizados em tratamento de saúde. A Declaração Mundial de Educação para Todos reconhece que todos os indivíduos têm o direito a oportunidades educativas que satisfaçam suas necessidades básicas de aprendizagem, portanto, prima pela garantia do direito à educação e à saúde desta clientela que se encontra em particular estágio de vida, através de aparatos legais, medidas de inclusão e, sobretudo, de conscientização da sociedade soteropolitana sobre a importância efetiva desta modalidade de atendimento pedagógico às crianças, aos jovens e aos adultos

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2016.

ODIOSVALDO VIGAS